

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR
11 (Onze) **VOTOS**
Em 09 / 03 / 2017
PRESIDENTE DA CÂMARA

MENSAGEM Nº 03/2017,

de 15 de fevereiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 21 / 02 / 2017
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL


Srs. Vereadores,

Tenho a honra de remeter à apreciação de vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo PROJETO DE LEI Nº 03/2017, de 15 de fevereiro de 2017, que **DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOCIAL –FMDC, no exercício de 2017, tendo sido firmado convênio com o Fundo Nacional da Assistência Social.**

O referido convênio possibilitará o repasse de recursos financeiros necessários ao atendimento do amparo da Criança do nosso Município

Diante do grande alcance social da matéria e no intuito de proporcionar melhor atendimento, diminuindo a carência de amparo a criança, e confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa de Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Cordiais Saudações,


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

de 15 de fevereiro de 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 10.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, despesas não previstas no orçamento 2017, criando pra tanto a seguinte dotação:

10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

1002 - Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA

08.243.0231.2.066 - Manutenção do Programa Criança Feliz

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 60.000,00

3.3.90.39.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, retirando-se o valor necessário da seguinte dotação do valor originário de seu elemento de despesa descrito:

10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

1003 - Fundo Municipal da Assistência Social -FMAS

08.244.0237.2.057 - Manutenção Fundo Municipal da Assistência Social -FMAS

3.3.90.39.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017
(dois mil e dezessete)


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao Projeto de Lei de nº 03/2017 do Executivo. **Dispõe sobre a necessidade de abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para inclusão de despesa não prevista no orçamento da Secretaria de Ação Social, e dá outras providências.**

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Executivo.

A finalidade do projeto é remanejar, dentro do próprio orçamento da Ação Social, recursos visando a proteção e assistência às crianças de 0 a 3 anos de idade do nosso Município, seguindo os ditames da Constituição Federal, em seu artigo 203, inciso II (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;).

Assim, o relator verifica que o citado projeto não fere a lei orçamentária, votando pela legalidade e remessa do mesmo para apreciação pelo plenário desta Casa.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, em 07 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram no dia 07 de março de 2017, às 9:00hs, para apreciação do projeto de Lei de Nº 03/2017 do Executivo. Estando presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, José Sérgio Alves Lima – Vice-Presidente e Antônio Carlos Rodrigues – Relator. O parecer foi lido, discutido e votado por unanimidade, justificando que o projeto se encontra dentro da legalidade, devendo, portanto ser levado a votação em plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 07 de março de 2017.


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA
Presidente


JOSÉ SÉRGIO ALVES LIMA
Vice-Presidente


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer desta Comissão ao Projeto de Lei de nº 03/2017 do Executivo. **Dispõe sobre a necessidade de abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para inclusão de despesa não prevista no orçamento da Secretaria de Ação Social, e dá outras providências.**

Veio-me para apreciação, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Executivo.

A finalidade do projeto é remanejar, dentro do próprio orçamento da Ação Social, recursos visando a proteção e assistência às crianças de 0 a 3 anos de idade do nosso Município, seguindo os ditames da Constituição Federal, em seu artigo 203, inciso II (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;).

Assim, o relator vota pela constitucionalidade do projeto.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, em 08 de março de 2017.


ANTÔNIO CARLOS CARVALHO
Relator



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O parecer do relator foi apresentado na reunião, no dia 08 de março de 2017, às 9:30hs, para apreciação da constitucionalidade do projeto de Lei de N° 03/2017 do Executivo, estavam presentes: Raimundo Nonato Bezerra Moreira – Presidente, Marcelo Fontenele Mourão – Vice-Presidente e Antônio Carlos de Carvalho – Relator. O parecer foi lido e votado pelos respectivos membros, sendo favoráveis por sua constitucionalidade. O vice-presidente fez a ressalva que após análise das notas explicativas enviadas pelo o ofício SAST-n° 101/2017 seu voto foi favorável ao parecer, devendo, portanto ser levado a votação em plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueiras/CE, em 08 de março de 2017.


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA

Presidente


MARCELO FONTENELE MOURÃO

Vice-Presidente


ANTÔNIO CARLOS CARVALHO

Relator

OFÍCIO SAST- GS 101/2017

Ipueiras, 08 de março de 2017.

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 08 / 03 / 2017
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, conforme solicitado ao setor de contabilidade da prefeitura municipal, encaminhar em anexo, o material informativo acerca do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz. Mais informações no link: <http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz>.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Manoel Aragão Catunda
Secretário de Assistência Social e Trabalho

Manoel Aragão Catunda
Secretário da Assistência Social e Trabalho

Exmo. Sr.
Francisco Denis Morais Mourão
Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras

Código ibge: 2305902

Bloco 1 - Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS

- UF
CE

- UF
Ipueiras

- Termo Aceito
 Sim
 Não

- Capacidade de Atendimento ofertada:
150

- Valor de referência mensal ofertado:
7.500,00

- Capacidade de Atendimento aceita:
150

- Valor de referência mensal aceita:
7500

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
Paulo Roberto Farias Aragão

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
56849605372

- Nome do Responsável pelo preenchimento do conselho
Paulo Roberto Farias Aragão

- Cargo do Responsável pelo preenchimento do conselho
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento do conselho
56849605372

- Data de registro do Termo de Aceite
01/12/2016 09:41:06

- Data preenchimento gestão
01/12/2016 09:41:06

- Data preenchimento conselho
01/12/2016 09:41:06

Bloco 2 - Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS

- Data da reunião

30/11/2016

- Ata Número

200

- Resolução

16



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Criança Feliz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cultura; e

V - Ministério da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

José Mendonça Bezerra Filho

Ricardo José Magalhães Barros

Osmar Terra

Marcelo Calero Faria Garcia

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2016

*

MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 19, de 24 novembro de 2016.

Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017, **resolve**:

Art. 1º Instituir o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º São princípios do Programa Primeira Infância no SUAS:

I - atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;

II - visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;

III - reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;

IV - valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

V - reconhecimento de desigualdades, diversidades socio-culturais, étnico racial, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;

VI - ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;

VII - valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;

VIII - promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;

IX - potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;

X - reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 3º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 5º As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto nos inciso I do art.3º, e serão:

I - desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal;

II - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com as Resoluções nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS;

IV - referenciadas ao CRAS que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

§1º O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no SUAS.

§ 2º Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

§ 3º As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

§ 4º Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de que trata o inciso II do art.5º os municípios e Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, os entes federados possuem competências específicas.

I - caberá à União:

a) coordenar em âmbito nacional o Programa por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;

b) disponibilizar orientações técnicas e metodológicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;

c) elaborar matriz e materiais pedagógicos a fim de subsidiar as ações de educação permanente e capacitação;

d) prestar apoio técnico a estados, municípios e Distrito Federal;

e) apoiar técnica e financeiramente os municípios e Distrito Federal na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;

g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa, incluindo a metodologia das visitas domiciliares, para estados e Distrito Federal;

h) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

i) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa;

j) financiar os estados, municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa;

k) disponibilizar sistemas de informação para registro e monitoramento das ações do Programa;

l) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com os Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, conselhos de política setoriais e de direitos;

m) disponibilizar informações sobre o público das visitas domiciliares, com base no PBF, BPC e no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – Cadastro único e outras fontes oficiais de informação;

n) encaminhar para apreciação do CNAS relatórios trimestrais de execução do Programa que tange aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

II - caberá aos estados:

a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades do estado;

b) encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;

c) prestar apoio técnico a seus municípios;

d) apoiar técnica e financeiramente os municípios na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

e) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios da ações do Programa;

f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;

g) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;

h) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para seus municípios.

i) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União, assegurando a participação de profissionais;

j) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;

k) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e conselhos de política setoriais e de direitos;

l) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

III - caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;

b) encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e Distrito Federal da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;

c) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local.

d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;

e) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;

g) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;

h) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;

i) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;

j) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;

k) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;

l) articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;

m) assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;

n) garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS.

o) realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º desta Resolução;

p) assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares;

Art. 7º Os recursos a título de financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS serão repassados do FNAS para os fundos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, observado às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 8º A adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao Programa Primeira Infância no SUAS será formalizada por meio de Termo de Aceite a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Art. 9º Os critérios de partilha serão pactuados anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo CNAS.

Art.10. A Câmara Técnica do Programa Primeira Infância no SUAS terá continuidade a fim de contribuir na implementação, no monitoramento e na avaliação do Programa, podendo sugerir alterações.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Moassab Bruni

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

(Atualizado em 28.11.2016)

O Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 lançou o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, o Programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

A política de Assistência Social integra o Programa Criança Feliz, cujo escopo é mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais. O Programa Primeira Infância no SUAS - instituído por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016 - materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto nº 8.869/2016.

Nos termos da Lei nº 13.257/2016, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os setenta e dois meses de vida da criança. O tema da primeira infância ganhou maior expressão na agenda pública no Brasil nos últimos anos, sobretudo a partir da publicação da Lei nº 13.257/2016. Iniciativas que antecederam a publicação do Marco Legal da Primeira Infância já apontavam este movimento, como, por exemplo, a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) do Plano Nacional pela Primeira Infância, a publicação da Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, que criou o Brasil Carinhoso no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria e a instituição, pelo Ministério da Saúde, da Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (Portaria MS nº 1.130/2015) e da estratégia da Rede Cegonha (Portaria

MS nº 1.459, 2011a). O engajamento da Frente Parlamentar pela Primeira Infância e da Rede Nacional da Primeira Infância também se destacam nesse contexto, com contribuições diretas no debate e elaboração do Marco Legal da Primeira Infância.

O movimento impulsionado nos últimos anos no contexto brasileiro relaciona-se não apenas à evolução no campo legal, das políticas sociais e da participação social em torno da promoção do desenvolvimento na primeira infância, da proteção das crianças e do apoio a gestantes e famílias, mas também a uma tendência observada no cenário mundial. Nessa direção podem ser citados como exemplo a atuação das Nações Unidas, do Unicef e do Banco Mundial junto à temática, além da implantação e/ou fortalecimento de Programas para a Primeira Infância em diversos países, inclusive da América Latina. No que diz respeito às Nações Unidas, a garantia de acesso a serviços de atenção e apoio ao desenvolvimento infantil na primeira infância compõe, inclusive, as metas para 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O desenvolvimento no campo científico também contribuiu para a configuração deste processo no cenário internacional e no Brasil. Pesquisas nas neurociências constataram a importância dos vínculos afetivos e dos cuidados nos primeiros anos de vida para o desenvolvimento cerebral, dos sistemas imunológico, neurológico e endócrino. Estudos neste campo (Bornstein e outros, 2008; Bornstein e Putnick, 2012) têm demonstrado que a comunicação dos pais ou responsáveis com as crianças na primeira infância e a sensibilidade às suas necessidades emocionais podem até mesmo diminuir possíveis impactos ao desenvolvimento infantil decorrentes da vivência em condições adversas, dentre os quais a situação de pobreza.

Estas descobertas reforçaram teorias sobre o desenvolvimento humano de diversos autores - Bowlby, Winnicott, Vygotsky, Spitz, Pikler, dentre outros - que fundamentaram a evolução, a partir do século XX, da atenção no campo do direito e das políticas sociais a crianças na primeira infância e suas famílias. Tais teorias desenvolvidas sobretudo no contexto da Segunda Guerra Mundial, basearam-se em estudos acerca dos possíveis efeitos ao desenvolvimento infantil decorrentes da

separação das crianças de suas famílias e da privação dos vínculos afetivos significativos nos primeiros anos de vida, quando cuidados substitutivos de qualidade não são assegurados. Estes estudos também constataram a importância da família, do brincar, do contexto e de se oportunizar à criança, em seus primeiros anos de vida, a possibilidade de se desenvolver em um ambiente familiar com segurança, vínculos e proteção.

Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio à família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social, assim como a provisão de cuidados e proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O reconhecimento das especificidades e vulnerabilidades sociais próprias às etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância também integram as atenções da política de Assistência Social.

A concepção de matricialidade articulada a especificidades permite reconhecer simultaneamente que as famílias precisam ser compreendidas em sua integralidade, mas também em suas singularidades. Estas singularidades caracterizam as famílias e se relacionam a aspectos diversos que abrangem desde o contexto no qual está inserida, condições de acesso, desigualdades e característica socioculturais, até sua composição, arranjo familiar, relações entre seus membros, papéis e etapa do ciclo de vida e subjetividade de cada um dos sujeitos que a compõem.

A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados. A gestação e a entrada de um novo membro também caracterizam uma etapa da vida familiar, com impactos, desafios e demandas que são próprias às famílias com crianças pequenas como: desenvolver novas habilidades para a convivência e cuidados; redefinir tarefas e papéis familiares; reorganizar a rotina, renda e uso

dos espaços do domicílio; conciliar cuidados com a criança e atividades laborais; etc.

Assim, a gestação e a chegada da criança impactam na dinâmica familiar, nos relacionamentos familiares, na relação entre a família e o contexto comunitário e social e nos projetos de vida pessoal e familiar. O manejo e as adaptações necessárias nesse período podem ser ainda mais desafiantes para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social e que enfrentam a desigualdade de acesso a serviços, direitos, informações e outros recursos das políticas públicas que atuam no suporte e apoio ao exercício de sua função protetiva e na promoção do desenvolvimento infantil.

Os rearranjos exigidos a partir da gestação, com o nascimento e a provisão de cuidados à criança na primeira infância podem acentuar ou gerar novas vulnerabilidades ou até mesmo conflitos e riscos de violação de direitos. Para as famílias em situação de pobreza e que enfrentem, outras vulnerabilidades além da questão da renda - vulnerabilidades relacionais, dificuldades de acesso a serviços e direitos e isolamento social - a chegada de um novo membro e o desempenho do papel de cuidado e proteção podem ser ainda mais complexos e desafiadores, exigindo suportes e apoios por parte da política de Assistência Social, articulada a outras políticas.

Situações vivenciadas desde a gestação - como isolamento da gestante e da família, gravidez não planejada, diagnóstico de que o bebê possui algum tipo de deficiência, uso abusivo de álcool e outras drogas e a própria precariedade do acesso à renda - podem contribuir para a emergência de insegurança, conflitos, tensões e outras dificuldades, demandando a provisão de atenção e cuidados à família. Além disso, podem ter efeitos na vinculação com a criança e até mesmo no seu desenvolvimento.

Nesse sentido, ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância e a proteção da criança devem estar associadas ao apoio à família desde o período da gestação, contar com esforços intersetoriais convergentes e considerar a realidade dos territórios, a fim de se oportunizar a construção de

contextos favorecedores do desenvolvimento, do convívio, do usufruto de direitos e da garantia da proteção social. Para a Assistência Social toda atenção às crianças na primeira infância deve considerar sua família e seu contexto de vida.

Na primeira infância, a família é a principal mediadora da relação da criança com o meio e a principal facilitadora dos processos de desenvolvimento. Vínculos familiares significativos, cuidados responsivos e um ambiente com estímulos circunscrevem contextos de proteção à criança que favorecem o desenvolvimento infantil, com possibilidades de impactar de forma positiva nas condições nutricionais, de saúde, aprendizagem, e desenvolvimento da linguagem, da motricidade e de competências socioemocionais, dentre outros aspectos.

Assim, o trabalho com a promoção do desenvolvimento infantil deve, necessariamente, estar voltado à família e à potencialização de suas competências para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil. Para que a família possa exercer suas funções é importante que suas necessidades sejam também compreendidas e atendidas. Viabilizar acessos que possam atender suas demandas e reduzir tensões e estresse decorrentes de suas próprias condições de vida são elementos importantes para apoiar a construção de vínculos afetivos e de um ambiente acolhedor e responsivo às necessidades da criança.

É importante que a postura ética, de não discriminação, de respeito à diversidade e valorização das famílias e de sua capacidade de cuidado e proteção permeie o trabalho com as famílias. Para isso, suas capacidades devem ser reconhecidas e valorizadas, suas necessidades compreendidas, seus projetos de vida apoiados e os acessos necessários, a serviços, informações e direitos, viabilizados. Este conjunto de atenções favorecerá o fortalecimento de vínculos e a construção de um ambiente positivo para a promoção do desenvolvimento infantil.

Apoiar a preparação para o nascimento da criança, fortalecer as competências dos pais em seu papel de cuidado e educação dos filhos, fortalecer vínculos afetivos e comunitários, colaborar no exercício da função protetiva, enriquecer o repertório de atividades lúdicas e de interação entre todos os membros da família, assim como facilitar o acesso a segurança de renda e serviços de que necessitem são algumas das ações que podem impactar positivamente a trajetória de desenvolvimento das crianças. Essa perspectiva fundamenta a Programa Primeira Infância no SUAS.

As Perguntas e Respostas a seguir têm como objetivo reunir em formato didático informações sobre o Programa Primeira Infância no SUAS e subsidiar gestores da Assistência Social acerca da participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa.

O QUE É O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

O Programa Primeira Infância no SUAS materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de natureza intersetorial, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016.

O Programa Primeira Infância no SUAS foi instituído - nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016 e aprovado pelo CNAS. Potencializa as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades. Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

Pautado na ética, no respeito à dignidade, aos saberes e à cultura das famílias, às diversidades e na postura de não-discriminação, o Programa é orientado por um conjunto de princípios que devem ser observados no trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social. O Programa Primeira Infância no SUAS fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do Bolsa Família e com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Nessa direção, suas ações potencializam a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS, com destaque para o papel das visitas domiciliares que têm como público prioritário as gestantes, crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e as crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias. A integração entre serviços, programas e benefícios (Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), a qualificação do atendimento, a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS e a intersetorialidade - perspectiva inerente aos trabalhos em torno do Bolsa Família, do BPC e da política de Assistência Social - também compõem o escopo das principais ações do Programa.

O Programa conjuga esforços dos diferentes níveis de governo e reconhece a capacitação e a educação permanente como ação estruturante para a implementação e qualificação da atenção às famílias com gestantes e crianças na primeira infância. A atuação dos profissionais do SUAS e, sobretudo, a preparação para as visitas domiciliares são fundamentais para se viabilizar e qualificar as atenções contempladas pelo Programa Primeira Infância no SUAS, que exigem iniciativas voltadas à ampliação de conhecimentos, habilidades e atitudes.

As crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva e, portanto, acolhidas em Serviços de Acolhimento - Acolhimento Institucional ou Famílias Acolhedoras - também são público prioritário do Programa. Para estas situações a principal ação diz respeito à qualificação dos cuidados nos serviços de acolhimento, seja por meio de iniciativas voltadas à

capacitação e educação permanente que alcancem os profissionais que atuam diretamente nos cuidados nos serviços de acolhimento institucional, seja por meio daquelas que ampliem conhecimentos acerca das Famílias Acolhedoras por parte da sociedade, das profissionais e da rede.

Em razão das especificidades da primeira infância, as Nações Unidas destacam, inclusive, no documento "Diretrizes Internacionais para o Cuidado de Crianças Privadas de Cuidados Parentais" que para as crianças de até 3 anos deve-se priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras, quando este serviço se mostrar necessário. Este reconhecimento no plano internacional foi incorporado à legislação brasileira, com destaque para o Marco Legal da Primeira Infância.

QUAIS AS PRINCIPAIS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES FUNDAMENTAM O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

O Programa foi instituído por meio da Resolução CIT nº 4/2016 e aprovado pelo CNAS, com fundamento na LOAS, no Decreto nº 8.869/2016 e na Lei nº 13.257/2016. Também se destacam as Resoluções do CNAS que reconhecem as categorias profissionais do SUAS (Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011) e o Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social.

Outras normativas que fundamentam o Programa Primeira Infância no SUAS:

- 1988 - Constituição Federal
- 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 1990 - Convenção sobre os Direitos da Criança - ONU
- 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- 2004 - Política Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.
- 2006 - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (Resolução CONANDA e CNAS nº 1/2016)
- 2009 - Diretrizes Internacionais para o cuidado de crianças privadas de

cuidados parentais (ONU)
2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS)
2009 - Lei nº 12.010, de 2009, que altera o ECA.
2010 - Plano Nacional pela Primeira Infância (CONANDA)
2012 - Norma Operacional Básica do SUAS. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012.
2014 - Lei nº 13.010, de 2014, que altera o ECA.
2016 - Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que altera o ECA.
2016 - II Plano Decenal da Assistência Social. Resolução CNAS nº 7/2016.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

São objetivos do Programa:

- qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais;
- apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- qualificar os cuidados nos Serviços de Acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;
- potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais;
- fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e famílias.

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

São princípios que orientam o Programa Primeira Infância no SUAS:

- atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais e territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e aos arranjos familiares e valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

QUEM É O PÚBLICO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

Em consonância com o disposto no Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, o Programa Primeira Infância no SUAS tem como público gestantes,

crianças na primeira infância e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Público Prioritário do Programa Primeira Infância no SUAS:

I - gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS?

As principais ações do Programa Primeira Infância no SUAS são:

➤ **visitas domiciliares:** compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.

➤ **qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas:** abrange iniciativas voltadas à qualificação do atendimento a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com destaque para: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço Especializado em Abordagem Social.

Esta ação também incorpora estratégias voltadas ao fortalecimento da integração entre Serviços, Programas e Benefícios e da referência e contrarreferência no âmbito do SUAS, visando assegurar a complementariedade das ofertas; e, ainda, à identificação do público prioritário para as visitas domiciliares e encaminhamentos necessários para viabilizar este acesso e sua inclusão no Cadastro Único, quando necessário.

➤ **qualificação dos serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras:** tem como objetivo de proporcionar

cuidados de qualidade e estímulos ao desenvolvimento infantil para crianças na primeira infância em Serviços de Acolhimento. Abrange iniciativas e estratégias para a qualificação dos cuidados em Acolhimento Institucional e divulgação, mobilização e orientações acerca dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, modalidade que deve ser priorizada no caso de crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar.

➤ **fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde e Educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos:** a visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades da primeira infância e suas famílias e a construção de estratégias em rede para qualificar a atenção a situações que exijam esforços intersetoriais são exemplos das iniciativas que compõem esta ação do Programa.

➤ **mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico:** abrange a sensibilização e disseminação de informações sobre o Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento do Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que envolvam a rede e assegurem a capacitação de profissionais que atuem nas visitas domiciliares no SUAS antes que estas sejam iniciadas em âmbito local, dentre outras. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como a realização de seminários, eventos e outras, visando disseminar informações para mobilizar os entes, a rede e informar a população; etc.

As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial, com objetivo de assegurar convergência e complementariedade. Nesse sentido destaca-se o referenciamento das visitas domiciliares no CRAS e sua articulação com o PAIF, com inclusão das famílias com gestantes e crianças na primeira infância em atividades do Serviço, com destaque para as oficinas que tenham como objetivo potencializar a capacidade protetiva, na perspectiva dos direitos, relacional, do acesso a informações e da ampliação de acesso a suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil .

COMO SERÃO REALIZADAS AS VISITAS DOMICILIARES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

VISITAS DOMICILIARES: *compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.*

As visitas domiciliares deverão ser realizadas com metodologia específica e considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar.

Serão desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal no âmbito da Proteção Social Básica, tendo o CRAS como referência no território para sua realização e articulação em rede. Representam, portanto, estratégia de fortalecimento da prevenção e da proteção proativa, destinando-se à atenção de famílias em situação de vulnerabilidade social, observando-se o público prioritário estabelecido pela Resolução CIT nº 4/2016.

Público Prioritário das Visitas Domiciliares

I - gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

O CRAS é a unidade de referência nos territórios para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no SUAS e para o referenciamento das visitas domiciliares e das famílias. Deverá articular a oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias identificadas por meio das visitas domiciliares.

É importante que a ação das visitas domiciliares e sua finalidade de apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil sejam divulgadas nos territórios do CRAS de forma clara, a fim de informar adequadamente as famílias e evitar resistências que podem surgir inicialmente, baseadas no receio de "fiscalizações" ou "julgamentos" acerca dos cuidados com a

criança, atividades e posturas que não devem integrar o escopo das visitas domiciliares no SUAS.

As visitas domiciliares devem estar baseadas nos princípios do Programa Primeira Infância no SUAS, na valorização das famílias e na postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação. As famílias e as crianças devem ser convidadas a participar das visitas domiciliares e sua vontade respeitada. Os familiares e as crianças devem ser protagonistas deste trabalho em todas o seu desenvolvimento.

QUE PROFISSIONAIS DEVEM COMPOR AS EQUIPES DAS VISITAS DOMICILIARES NO SUAS?

As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e superior que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011) e supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior do SUAS.

Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares. Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de nível médio ou superior, previstos no Art. 5º, Inciso II, os municípios e o Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

Para a composição da equipe de visita domiciliar é importante que o município faça um planejamento considerando diagnósticos intersetoriais e definição das famílias que serão priorizadas em âmbito local para a inclusão nas visitas - observado a realidade e demandas locais, o público prioritário estabelecido pela Resolução CIT nº 4/2016 e sua distribuição pelo território. Sempre que possível este planejamento deve envolver a articulação com outras políticas sobretudo aquelas que já realizem visitas domiciliares no município, de modo a assegurar o alinhamento e a convergência de esforços.

A definição das famílias que receberão a visita domiciliar do Programa Primeira Infância no SUAS e da periodicidade das visitas também será importante para o dimensionamento da equipe. Considerando a importância do vínculo de confiança é importante evitar a rotatividade de profissionais que atuem nas visitas domiciliares.

O quadro abaixo apresenta referência para a composição da equipe para as visitas domiciliares, as quais podem ser ajustadas localmente considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território.

1 profissional de nível médio ou superior (para realização das visitas)	25 famílias*
1 técnico de referência de nível superior	Para cada 4 a 8 profissionais responsáveis pela visita

*Considerando visitas com frequência semanal. Em caso de visitas com frequência inferior esta referência do quantitativo de famílias deve ser redimensionada.

QUAL A METODOLOGIA SERÁ ADOTADA NAS VISITAS DOMICILIARES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

O MDSA disponibilizará referência e protocolos para orientar a metodologia das visitas domiciliares. Estes materiais integrarão também as ações de capacitação desenvolvidas junto aos Estados para que estes possam atuar como multiplicadores aos municípios acerca do Programa e da metodologia das visitas domiciliares.

O quadro abaixo apresenta referência para a frequência das visitas, as quais devem ser ajustadas localmente considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território.

Famílias	Frequência das Visitas
Gestantes	Mensal
Crianças de 0 até 24 meses (BPC e PBF)	Semanal
Famílias com Crianças de 24 meses até 36 meses (PBF)	Quinzenal
Crianças de 24 meses a 72 meses incompletos (BPC)	Semanal ou Quinzenal

As visitas domiciliares devem ser articuladas ao PAIF e ao Plano de Acompanhamento Familiar. É recomendável, ainda, que sejam associadas à inclusão das gestantes e famílias em oficinas do PAIF, com pelo menos um encontro mensal.

Os municípios que já participem de Programas de Primeira Infância e adotem metodologias já desenvolvidas no Brasil para Visitas Domiciliares para o Desenvolvimento Infantil poderão incorporar as recomendações e orientações técnicas do MDSA ao aprendizado metodológico já acumulado pela experiência prévia. Nestes casos, considerando a Resolução CIT nº 4/2016, deve-se resguardar

que nas visitas domiciliares desenvolvidas no âmbito do SUAS sejam observados os princípios do Programa Primeira Infância no SUAS, o público prioritário das visitas, as categorias profissionais do SUAS, o referenciamento no CRAS e a vinculação da ação à política de Assistência Social, considerando normativas relativas ao Sistema e ao FNAS. A articulação do gestor da Assistência Social com outras áreas que já realizem visitas no município é fundamental para se assegurar alinhamentos e convergências de esforços.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

- coordenar em âmbito nacional, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, o Programa Primeira Infância no SUAS;
- disponibilizar orientações técnicas e metodológicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa Primeira Infância no SUAS;
- elaborar matriz e materiais pedagógicos a fim de subsidiar as ações de educação permanente e capacitação;
- prestar apoio técnico a estados, municípios e Distrito Federal;
- realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
- realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa, incluindo a metodologia das visitas domiciliares, para estados e Distrito Federal;
- realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações cofinanciadas do Programa Primeira Infância no SUAS;
- financiar os estados, municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa Primeira Infância no SUAS, observada a disponibilidade orçamentária;
- disponibilizar sistemas de informação para registro e monitoramento das ações do Programa;
- articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com os Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, conselhos de política setoriais e de direitos;
- disponibilizar informações sobre o público das visitas domiciliares, com base no Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e no Cadastro para Programa Sociais do Governo Federal - CadÚnico e outras fontes oficiais de informação.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

- planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância no SUAS de responsabilidades do Estado;
- encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social da adesão as ações do Programa Primeira Infância no SUAS, assegurando a devida participação do controle social;
- prestar apoio técnico a seus municípios;
- elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa Primeira Infância no SUAS;
- realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;
- realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para seus municípios.
- participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União, assegurando a participação de profissionais; monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Primeira Infância no SUAS em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e conselhos de política setoriais e de direitos;
- executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DF NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

- planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância no SUAS de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;
- encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e Distrito Federal da adesão das ações ao Programa Primeira Infância no SUAS, assegurando a devida participação do controle social;
- elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local.
- realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;

- realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;
- monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Primeira Infância no SUAS em âmbito local e prestar informações a União e ao estado afim de possibilitar o seu monitoramento;
- articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
- executar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
- articular-se com as outras políticas setoriais, que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º da Resolução CIT nº4/2016 para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
- realizar as visitas domiciliares observando as recomendações da União acerca da metodologia e do público;
- assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa Primeira Infância no SUAS e das visitas domiciliares.

QUAIS ENTES SÃO ELEGÍVEIS PARA A ADESÃO AO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

Em conformidade com a Resolução CIT nº 5/2016, são elegíveis para aderir ao Programa Primeira Infância no SUAS:

I - todos os Estados;

II - os Municípios e Distrito Federal que tenham:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

- Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS, médio, maior ou igual a 3 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e
- Pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares e suas famílias. Ou seja, gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

	Prazo para o Aceite
Estados	25.11.2016 a 02.12.2016
Municípios e DF	25.11.2016 a 10.02.2017
Municípios com Programas Similares	25.11.2016 a 02.12.2016 (Com envio de informações sobre o Programa Similar).

COMO SERÁ O COFINANCIAMENTO FEDERAL AOS ESTADOS?

Os estados que aderirem as ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a:

- **Valor fixo para cada Estado:** perfazendo o valor de R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais) para cada Estado;
- **Valor variável para cada Estado:** distribuídos de forma proporcional entre os Estados, considerando: a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois); b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um).

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos Estados serão regulamentados por meio de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

COMO SERÁ O COFINANCIAMENTO FEDERAL AOS MUNICÍPIOS E DF?

Os municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares acompanhados, observado o teto máximo que corresponde a:

I - Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;

II - Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos Municípios e DF serão regulamentados por meio de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

QUAL A RELAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA?

O Programa Bolsa Família atende hoje cerca de 14 milhões de famílias em todos os municípios brasileiros. Tem como objetivo aliviar a situação de pobreza das famílias com renda per capita até R\$ 170,00, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da transferência de renda. Além da questão da renda, o Programa visa reforçar o acesso a serviços básicos de educação, saúde e assistência social, além da articulação com outros serviços, ações e programas na perspectiva da qualificação da atenção às famílias.

A presença de famílias com gestantes e crianças na primeira infância é expressiva no PBF. A concentração de pobreza entre as famílias com este perfil impulsionou, inclusive, a Ação Brasil Carinhoso, que articulou acesso à renda com atenções no âmbito da Saúde e da Educação.

Os Programas para Primeira Infância já desenvolvidos em diversos países assumem diferentes formatos e objetivos para as ações e para as visitas domiciliares - comumente utilizadas para apoiar as famílias, estimular vínculos e o desenvolvimento infantil e reduzir desigualdades de acesso de famílias em situação de pobreza ou vivendo em locais isolados, por exemplo.

Com o lançamento do Programa Criança Feliz pelo Decreto nº 8869/2016, o Brasil reforça, dentre outros aspectos, o modelo de proteção social não contributiva adotado, ao definir o público prioritário do Programa: gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do PBF, crianças de até 72 meses beneficiárias do BPC e suas famílias; e crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar e atendidas em serviços de acolhimento e suas famílias. O modelo de proteção social não contributiva adotado pelo Brasil articula acesso a renda, serviços, direitos e oportunidades. Sua estruturação e os resultados atingidos foram possíveis graças à estruturação e convergência de esforços entre o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família e o SUAS.

O Programa Primeira Infância no SUAS fortalece, portanto, a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza e de desigualdades e renova as possibilidades de potencializar a integração do acesso a benefícios, programas e serviços e a intersetorialidade na atenção às famílias do PBF e com crianças do BPC. Também fortalece a trajetória brasileira de atenção às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e a suas famílias, perspectiva impulsionada no país sobretudo a partir da aprovação pelo CNAS e CONANDA do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

No que diz respeito ao Bolsa Família, a qualificação do atendimento na rede socioassistencial e a incorporação da ação das visitas domiciliares são elementos que aprimoram as atenções a este público e a proteção à família e à primeira infância já adotadas pelo PBF - condicionalidade de saúde de gestantes e crianças (menores de 7 anos) e acompanhamento realizado pelo PAIF.

A integração entre o Programa Bolsa Família e os serviços socioassistenciais, especialmente o PAIF, já faz parte das rotinas de atendimento e acompanhamento das famílias no âmbito do SUAS. Esta integração abrange diversos aspectos, desde a identificação para inclusão no Cadastro Único até o acompanhamento das famílias, priorizando aquelas em descumprimento de condicionalidades - situação compreendida como indicador de maior vulnerabilidade e, portanto, da necessidade de priorização no acompanhamento familiar no SUAS.

O Programa Primeira Infância no SUAS representa possibilidade concreta de se avançar a partir do patamar de integração entre serviços, programas e benefícios já alcançado no Brasil. Podem ser citadas, como exemplo, as possibilidades de: aproximar a Assistência Social das famílias com crianças com deficiência beneficiárias do BPC e apoiá-las nos primeiros anos de vida; de se aprimorar as atenções para gestantes do PBF que não estão com o pré-natal em dia, adolescentes gestantes ou que apresentem algum risco na gravidez, para crianças até três anos do PBF que não estão com vacinação em dia, sem acompanhamento nutricional (peso e altura) ou com situações nutricionais que demandem atendimento; de se aprimorar a identificação de motivos que dificultam o acesso das crianças, gestantes e adolescentes e suas famílias aos serviços de saúde e de educação; no fortalecimento das rotinas para encaminhamento para inclusão no Cadastro Único ou atualização cadastral, inclusive das crianças recém-nascidas.

Para além das possibilidades mencionadas acima, da garantia do acesso à renda, das atenções no campo da saúde que integram o escopo do Programa (pré-natal, vacinação, acompanhamento nutricional - peso e altura) e das iniciativas incorporadas pelo Brasil Carinhoso no campo da educação e da saúde, o Programa Primeira Infância no SUAS avança no apoio ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no suporte familiar e no estímulo ao desenvolvimento infantil, com base no reconhecimento pela ciência da importância destes aspectos

para a proteção da criança. Nesse sentido o Programa Primeira Infância no SUAS representa avanço na trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, de enfrentamento de desigualdades e de proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade social.

QUAL O PAPEL DO COORDENADOR ESTADUAL E GESTOR MUNICIPAL E DO DF DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS?

Os Coordenadores Estaduais e Municipais do Programa Bolsa Família têm papel fundamental na verificação do público do PBF no estado, DF e nos municípios abrangidos pelo Programa Primeira Infância no SUAS. Também poderão contribuir na verificação do público do PBF prioritário para a inclusão nas visitas domiciliares; no apoio às ações de mobilização, capacitação e educação permanente; nas discussões conceituais e operacionais sobre o Programa Primeira Infância no SUAS; no delineamento de ações intersetoriais que possam fortalecer a atenção ao público prioritário do Programa; e nas orientações e fluxos necessários para garantir a inclusão das crianças recém-nascidas no Cadastro Único da família.

Nessa direção, recomenda-se que as ações do Programa Primeira Infância no SUAS sejam planejadas e desenvolvidas em articulação com o Comitê Gestor do PBF e as políticas setoriais, sobretudo Assistência Social e Educação, e conselhos (Assistência Social, políticas setoriais e de direitos.), a fim de potencializar a integração do acesso a serviços e a intersetorialidade. É importante que os Coordenadores do PBF participem dos espaços de debate conceitual e de gestão do Programa, a fim de apoiar o processo em âmbito estadual e municipal.

QUAL A RELAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL?

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006), consiste na:

“realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que

sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis" (BRASIL, 2006a).

A SAN está inserida no contexto do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) no cenário internacional e assegurada, no Brasil, na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Tem como base o direito à alimentos e à boa nutrição e na sua relação com o crescimento e desenvolvimento humano em seu caráter multidimensional.

A segurança alimentar e nutricional é aspecto fundamental para a garantia da proteção social, de cuidados e da promoção do desenvolvimento de crianças na primeira infância, iniciando desde os primeiros estágios da gestação e prolongando-se por todas as fases do desenvolvimento infantil.

A construção das condições para uma alimentação saudável e adequada passa fundamentalmente pela garantia direitos fundamentais como acesso a água e alimentos, bem como a informações e orientações de educação alimentar e nutricional. As situações de insegurança alimentar e nutricional relacionam-se de diferentes maneiras com as dinâmicas e realidades territoriais, como por exemplo, a falta de acesso à água, renda, saneamento básico, entre outros.

Uma questão importante a ser considerada é a necessidade de superar a perspectiva tradicional de compreender segurança alimentar e nutricional circunscrita ao campo do enfrentamento à desnutrição. Nos últimos anos, o sobrepeso e a obesidade têm aumentado de forma alarmante no Brasil, sendo mais grave entre a população de menor renda e de baixa escolaridade. É um problema nacional que se expressa em redução da qualidade de vida, maior carga de doenças, impactos para a família e a sociedade de maneira geral. Enfrentar essa situação exige atuação conjunta dos diferentes níveis de governo, por meio de ações intersetoriais e participação social, para promover a alimentação adequada e saudável e atividade física no ambiente que vivemos.

As ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) buscam promover estratégias educativas que levem a práticas alimentares mais adequadas, contribuindo para que as pessoas possam selecionar e consumir alimentos saudáveis e nutritivos, valorizando a diversidade dos produtos regionais e o aproveitamento integral dos alimentos, reduzindo desperdícios.

A prática da EAN deve fazer uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar. A EAN considera o prazer cotidiano do ato de comer, a autonomia dos indivíduos e valoriza as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos sociais e etnias e os diferentes ciclos da vida, dentre outros aspectos.

Quando se fala em gestantes é preciso lembrar da importância da EAN para sua proteção e do bebê. A alimentação das crianças nos primeiros anos de vida é igualmente importante para sua proteção. Além disso, é em torno da alimentação - além de outros cuidados básicos - que a família tem contatos mais próximos e individualizados com a criança sendo este um momento privilegiado também de fortalecimento dos vínculos familiares, a exemplo do momento da amamentação.

Nessa perspectiva os conteúdos da EAN devem ser incorporados aos conhecimentos e às dinâmicas cotidianos dos trabalhadores do SUAS que atuam no atendimento a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, incluindo as equipes que realizarão as visitas domiciliares, fortalecendo assim a perspectiva já adotada de integração entre a EAN e os serviços socioassistenciais.

Cadernos de Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada e o fortalecimento de vínculos familiares nos serviços sociais. [http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015130014Cadernos de EAN -](http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015130014Cadernos%20de%20EAN%20-%20o%20DHAA%20e%20o%20fortalecimento%20de%20vinculos%20familiares%20e%20comunitarios%20-%20Caderno%20Teorico.pdf)

[o DHAA e o fortalecimento de vinculos familiares e comunitarios - Caderno Teorico.pdf](http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015130014Cadernos%20de%20EAN%20-%20o%20DHAA%20e%20o%20fortalecimento%20de%20vinculos%20familiares%20e%20comunitarios%20-%20Caderno%20Teorico.pdf)

e

[http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015132151Cadernos de EAN -](http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015132151Cadernos%20de%20EAN%20-%20o%20DHAA%20e%20o%20fortalecimento%20de%20vinculos%20familiares%20e%20comunitarios%20-%20Caderno%20de%20Atividades.pdf)

[o DHAA e o fortalecimento de vinculos familiares e comunitarios - Caderno de Atividades.pdf.](http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015132151Cadernos%20de%20EAN%20-%20o%20DHAA%20e%20o%20fortalecimento%20de%20vinculos%20familiares%20e%20comunitarios%20-%20Caderno%20de%20Atividades.pdf)

A Rede Ideias na Mesa oferece curso à distância que apoia a implementação dos materiais (<http://www.ideiasnamesa.unb.br/index.php?r=curso/index>)



Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838.0001-33
CGF: 06.920.451-9

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2017

Ipueiras-CE, 10 de março de 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO CEARÁ**,
faço saber a todos que a câmara de Vereadores aprovou e Eu Autografo e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 10.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, despesas não previstas no orçamento 2017, criando pra tanto a seguinte dotação:

10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

1002 - Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA

08.243.0231.2.066 - Manutenção do Programa Criança Feliz

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 60.000,00

3.3.90.39.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - **O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64**, retirando-se o valor necessário da seguinte dotação do valor originário de seu elemento de despesa descrito:

10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

1003 - Fundo Municipal da Assistência Social -FMAS

08.244.0237.2.057 - Manutenção Fundo Municipal da Assistência Social -FMAS

Leandro
10/03/2017
Lourival Bezerra da Silva
CHEFE DE GABINETE



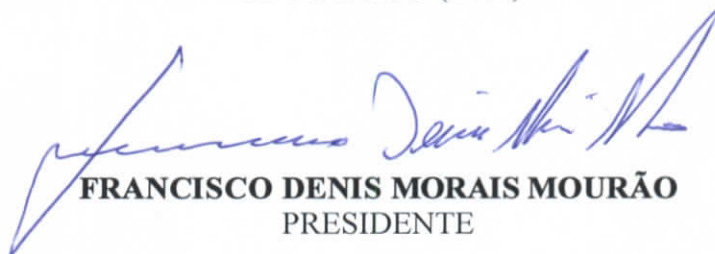
Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

3.3.90.39.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017)



FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO
PRESIDENTE



LEI N° 895/2017

de 13 de março de 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 10.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, despesas não previstas no orçamento 2017, criando pra tanto a seguinte dotação:

10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

1002 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA

08.243.0231.2.066 - Manutenção do Programa Criança Feliz

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 60.000,00

3.3.90.39.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, retirando-se o valor necessário da seguinte dotação do valor originário de seu elemento de despesa descrito:

*RECEBI EM:
16/03/17
[assinatura]*



10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

1003 - Fundo Municipal da Assistência Social -FMAS

08.244.0237.2.057 - Manutenção Fundo Municipal da Assistência Social -FMAS

3.3.90.39.00 -Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal